ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção ao recinto onde ocorrem as sessões plenárias.

Art. 4º Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das Sessões via internet ficam restritas tão somente ao pequeno expediente e a discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais, ficarão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ficam advertidos os Vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no "caput" será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

Art. 7º Todos os agentes políticos e servidores, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral – Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 8º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9º A Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2020.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Amilton Maranoski
Vice-Presidente

Joecir Bernardi
1º Secretário

Fabricio Preis de Mello
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção ao recinto onde ocorrem as sessões plenárias.

Art. 4º Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das Sessões via internet ficam restritas tão somente ao pequeno expediente e a discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais, ficarão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ficam advertidos os Vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no "caput" será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

Art. 7º Todos os agentes políticos e servidores, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral – Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 8º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9º A Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2020.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Amilton Maranoski
Vice-Presidente

Joecir Bernardi
1º Secretário

Fabricio Preis de Mello
2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 126/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46/2020**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM".**

INÍCIO DA SESSÃO: **09:00 do dia 09/10/2020;**

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para instalação e adequação da iluminação pública com utilização de luminárias de LED, dentro do perímetro urbano, definidas pelo município de Palmas, incluindo materiais e mão de obra técnica, inclusive mecanizada e materiais homologados junto aos órgãos competentes.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: **www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 2736/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Só Letrinhas Editora e Distribuidora de Livros Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.975.644/0001 – 66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de kits de leitura individual, livros, para professores e alunos do 1º ao 5º ano, das Escolas Municipais de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2020.
Valor do Contrato: R$ 72.776,00 (Setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).
Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020 a 24 (vinte e quatro) de Março de 2021.
Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LEILÃO Nº 03/2020
DATA: 03/09/20 ABERTURA: 23/09/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020 – PMP PALMAS – PR

O **Município de Palmas** torna público que de **28/09/2020 até 22/10/2021** está aberto o **credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fístulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação "ad referendum" nº 16/2020 do Conselho Municipal de Saúde.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e CADASTRO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis nos endereços eletrônicos:
https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php
https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf

Palmas, 25/09/2020
MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2315/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: IOLNET Solução para Informática Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2020 para 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2020 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 55.609,20 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos) para R$ 57.588,10 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2020
DATA: 04/09/20 ABERTURA: 22/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDIGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2020
DATA: 04/09/20 ABERTURA: 22/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDIGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2020
DATA: 10/09/20 ABERTURA: 24/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2020
DATA: 10/09/20 ABERTURA: 24/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 29 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 09 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 09 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 82.290,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 4/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 4/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS	300.010,03

Que apresentou o maior lance ou oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
Chopinzinho - PR, 24/09/20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0205/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 752.663,48 (Setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 752.663,48 (Setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Munic. De Assistência Social
06.01 – Administração S.M.A.S.
082440018.2.017000 – Manutenção da Unidade da Assistência Social
3.1.90.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... 277.000,00
3.1.90.13.00 – 000 – Obrigações Patronais..... 63.000,00

08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
267820031.1.005000 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – 860 Obras e Instalações..... 412.663,48
Total..... 752.663,48

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação descrito abaixo:
Excesso
2.4.1.8.10.9.1.05.00 – 860 – MDR – Ministério de Desenvolvimento Pav. Asfáltica com CBUQ.....412.663,48
Anulação
03 – Secretaria Munic. Da Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
041220005.2.004000 – Manutenção das atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – 000 – Material de Consumo..... 340.000,00
Total..... 752.663,48

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 25 de setembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 004/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense V – IFP V, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia – PR, referente ao período de Julho a Dezembro de 2019.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso Incentivo Família Paranaense V – IFP V, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, Clevelândia -PR pelo Fundo Estadual de Assistência Social, que compreende o período de Julho a Dezembro de 2019.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 005/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e a Justificativa do saldo existente do Incentivo Família Paranaense VI, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia – PR.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso do incentivo Família Paranaense VI, no Sistema Fundo a Fundo, referente ao período do pagamento até 30 junho de 2020.
Art. 2°- Aprovar a justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, ressaltando que o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 006/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso referente à deliberação Nº65/2017 CEAS/PR ao incentivo Benefício Eventual para o cofinanciamento do Governo Estadual ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao período do 2º semestre de 2019.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso do incentivo Benefício Eventual, no Sistema Fundo a Fundo, que compreende o período do 2º semestre de 2019.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Teresinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 007/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso referente à deliberação Nº65/2017 CEAS/PR ao incentivo Benefício Eventual IV para o cofinanciamento do Governo Estadual ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso do incentivo Benefício Eventual IV, no Sistema Fundo a Fundo, que compreende o desde o pagamento a 30 de junho de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 18/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA ORLANDO ROMILDO GHIDIN, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. TOTALIZANDO: 392,00 M².

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 29/09/2020 (terça-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 25 de setembro de 2020.

Joslane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção ao recinto onde ocorrem as sessões plenárias.

Art. 4º Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das Sessões via internet ficam restritas tão somenteao pequeno expediente ea discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais, ficarão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ficam advertidos os Vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no “caput” será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

Art. 7º Todos os agentes políticos e servidores, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral – Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 8º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9ºA Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2020.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

AMILTON MARANOSKI
Vice-Presidente

JOECIR BERNARDI
1º Secretário

FABRICIO PREIS DE MELLO
2º Secretário

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:B94DB784

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/